



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.868/2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica”.

O Prefeito Municipal de Dores do Indaia, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, nos termos do Art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis urbanos abaixo relacionados:

§ 1º. Um lote de terreno urbano, com área total de 200m², situado na Rua D, lote 5, quadra I – Residencial Santa Cruz, nesta cidade, com o valor venal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado junto ao SRI local sob a matrícula de nº 12651;

§ 2º. Um lote de terreno urbano, com área total de 304,02m², situado na Rua E, lote 6, quadra I – Residencial Santa Cruz, nesta cidade, com o valor venal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado junto ao SRI local sob a matrícula de nº 12652;

§ 3º. Um lote de terreno urbano, com área total de 200m², situado na Rua D, lote 7, quadra I – Residencial Santa Cruz, nesta cidade, com o valor venal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado junto ao SRI local sob a matrícula de nº 12653;

§ 4º. Um lote de terreno urbano, com área total de 200m², situado na Rua D, lote 6, quadra J – Residencial Santa Cruz, nesta cidade, com o valor venal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado junto ao SRI local sob a matrícula de nº 12659;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

§ 5º. Um lote de terreno urbano, com área total de 200m², situado na Rua C, lote 7, quadra J – Residencial Santa Cruz, nesta cidade, com o valor venal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado junto ao SRI local sob a matrícula de nº 12660;

§ 6º. Um lote de terreno urbano, com área total de 200m², situado na Rua D, lote 8, quadra J – Residencial Santa Cruz, nesta cidade, com o valor venal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado junto ao SRI local sob a matrícula de nº 12661;

§ 7º. Um lote de terreno urbano, com área total de 200m², situado na Rua D, lote 10, quadra J – Residencial Santa Cruz, nesta cidade, com o valor venal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado junto ao SRI local sob a matrícula de nº 12663;

§ 8º. Um lote de terreno urbano, com área total de 200m², situado na Rua B, lote 4, quadra L – Residencial Santa Cruz, nesta cidade, com o valor venal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado junto ao SRI local sob a matrícula de nº 12683;

§ 9º. Um lote de terreno urbano, com área total de 378m², situado na Praça do Cruzeiro, nesta cidade, com o valor venal de R\$76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais), registrado junto ao SRI local sob a matrícula de nº 7659;

§10. Um lote de terreno urbano, com área total de 200,00 m², situado Rua C, lote 9, quadra J - Residencial Santa Cruz, nesta cidade, com valor venal de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), registrado junto ao SRI local sob a matrícula de n °12.662.
(Incluído pela Lei nº 2.869.2019)

Parágrafo único. As alienações das áreas que trata esta Lei terão lance mínimo correspondente ao valor venal dos imóveis.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos das alienações dos bens públicos de que trata o Art. 1º para fins de custear as obras de restauração da Casa de Cultura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Os valores apurados pelos lances em leilão para a venda dos imóveis tratados no *caput* poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Valor da arrematação com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do total à vista;

II – Valor da arrematação com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento de 50% (cinquenta por cento) à vista e os outros 50% (cinquenta por cento) divididos em 4 (quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas;

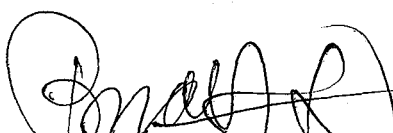
III – Valor da arrematação sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

Art. 5º. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 6º. Fica o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local autorizado a desafetar áreas eventualmente afestadas junto às matrículas dos imóveis leiloados, deixando-as livres de quaisquer ônus.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Dores do Indaiá – MG, 3 de outubro de 2019.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal